



DECRETO Nº 26, DE 05 MAIO DE 2021.

Publicado ao quadro de aviso  
desta Prefeitura

Data: 05 / 05 / 2021

Cassia Vinícius Silva Araújo  
Assinatura

Assinatura

30661  
Matrícula

Matrícula

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 131/2004 considerando a oportunidade e conveniência administrativa;

**Considerando** a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

**Considerando** que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

**Considerando** que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023; e,

**Considerando** que o Município estabeleceu o plano de ação para adequação ao SIAFIC até a presente data de 05 de maio de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para adequação ao contido no Decreto Federal nº 10.540/2020 no que concerne ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo estipulado no Anexo Único deste Decreto serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:



- I - Aldênia Gomes da Silva - Secretária Municipal de Finanças;  
II - Jair Pessoa de Azevedo - Contador da Prefeitura Municipal;  
III - Cássia Maria da Silva Araújo - Secretária de Administração;  
IV - Josivaldo Manoel da Silva - Membro da Comissão Permanente de Licitação; e  
V - Kelvin Emmanoel Gomes - Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

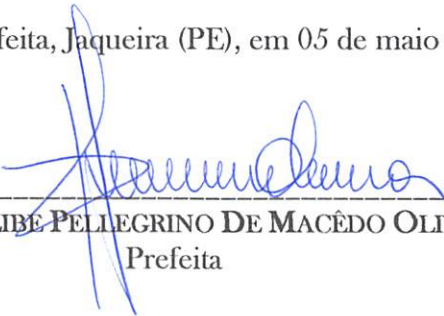
§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação de que trata o Anexo Único do artigo 1º deste decreto.

§ 2º - A Secretária Municipal de Finanças deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no cronograma do Plano de Ação constante do Anexo Único do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), em 05 de maio de 2021.

  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
Prefeita







**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 26/2021  
PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE  
QUALIDADE DO SIAFIC EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL  
Nº 10.540/2020**

Ação	Objetivo	Início	Fim	Responsável	Adequações
Ação 1 - Instituir Comissão Mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Compor servidores de todas as entidades para alinhamento de providências	Até 05/05/2021	Chefe do Executivo		Designação dos integrantes da Comissão Mista
Ação 2 - Levantar e avaliar o sistema informatizado atual	Levantar as informações acerca da solução atual à observância do Decreto 10.540/21, levando à sua manutenção ou tomada de providências	01/06/2021	31/12/2021	Comissão Mista	Analisar o Decreto 10.540/21 e todos os critérios técnicos frente à solução atualmente em uso pelas entidades do Município
Ação 3 - Apresentação com a empresa fornecedora do Sistema Informatizado	Tomar ciência das medidas adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o sistema informatizado às entidades municipais.	01/01/2022	31/03/2022	Comissão Mista	Apresentar à empresa a análise realizada pela Comissão;  Analisar eventual necessidade de adequação da solução informatizada;  Estipular data para adequação, se necessário;



<p>Ação 4 - Mapear os contratos em vigência</p>	<p>Verificar os vencimentos dos contratos de licenciamento de sistema informatizado de cada entidade, para análise de possibilidade de aditamento, unificação ou necessidade de nova licitação conjunta.</p>	<p>Até 31/06/2022</p>	<p>Comissão Mista / Setor de Compras</p>	<p>Levantar os prazos de vigência dos contratos;  Analisar vantajosidades do sistema informatizado em uso pelo Executivo e outras entidades e possibilidade de unificação ou necessidade de nova contratação;</p>
<p>Ação 5 - Adequações no descritivo do edital de licitações futuras</p>	<p>Possibilitar que, independentemente do contrato atual, os próximos processos licitatórios envolvendo a locação / licenciamento de sistema informatizado de execução orçamentária e financeira prevejam a necessidade de atendimento ao Decreto 10.540/21</p>	<p>No período de vigência do contrato atual</p>	<p>Comissão Mista / Setor de Compras</p>	<p>Incluir nos Editais e processos de contratação a necessidade de observância aos 58 requisitos do Decreto 10.540/21.</p>





## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de resposta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em atendimento ao **Item B do Ofício Circular TC/GPGF nº 02/2022**, que trata sobre o estágio em que se encontra o Plano de Ação e cronograma de execução do SIAFIC, a Prefeitura Municipal de Jaqueira, está em fase de adequação da implementação plena do SIAFIC, com a unificação do Poder Legislativo, de acordo com o Decreto nº 10.540/2020, permanecendo dentro do cronograma de execução do Plano de Ação disposto no Decreto Municipal 026/2021.

Jaqueira, 18 de julho de 2022.

RIDETE CELLIBE  
PELLEGRINO DE MACEDO  
OLIVEIRA:00986091499

Assinado de forma digital por RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA:00986091499  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA:00986091499  
Dados: 2022.07.25 15:25:44 -03'00'

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
**Prefeita**







## CONTRATO PMJ Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADOS ESPECIFICAMENTE À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE JAQUEIRA E A EMPRESA M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO UNIFICADO Nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 466-B, Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sua Sócia e Responsável Técnica, a Sra. **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC/PE nº 020611/P-9, portadora do RG nº 2.916.951 SSP-PE e CPF/MF nº 485.169.024-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Inexigibilidade nº 001/2022, Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 001/2022, de que trata o Processo Administrativo PMJ nº 001/2022, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a *“contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública, em favor da Prefeitura Municipal de Jaqueira”*, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.





# QUILÓMETROS

1. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, especificamente de computadores, impressoras, scanners, câmeras, webcams, mouses, teclados, monitores, fontes de alimentação, cabos de rede e periféricos, para o uso das dependências da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, sob a supervisão do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

2. Os serviços serão executados em caráter de urgência, visando garantir a continuidade das atividades administrativas e processuais da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, bem como a segurança e a integridade dos dados armazenados nos sistemas de informação.

3. Os serviços serão executados em caráter de urgência, visando garantir a continuidade das atividades administrativas e processuais da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, bem como a segurança e a integridade dos dados armazenados nos sistemas de informação.

4. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, especificamente de computadores, impressoras, scanners, câmeras, webcams, mouses, teclados, monitores, fontes de alimentação, cabos de rede e periféricos, para o uso das dependências da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, sob a supervisão do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor global deste contrato será de **R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual.

**Subcláusula primeira** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - No caso de o objeto vir a ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, após os 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação da proposta comercial, poderá ser o valor reajustado pelo IPC-A, desde que solicitado pela Contratada, contando o reajuste a partir do pleito formal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

**Subcláusula primeira** - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

**Subcláusula segunda** - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Subcláusula terceira** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Subcláusula quinta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.







## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2022, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

### 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

04. Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0401. 2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada por cada unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

O prazo de início de execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, que servirá de ordem de serviço, nos termos do Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**Subcláusula primeira** - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**Subcláusula segunda** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa;



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Subcláusula terceira** - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Inexigibilidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**Subcláusula primeira** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula segunda** - Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no bojo do Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022 e das demais cominações legais.

**Subcláusula terceira** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**Subcláusula quarta** - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla







defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

**Subcláusula primeira** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

**Subcláusula segunda** - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelas contratantes;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo Unificado n.º 001/2022 - Inexigibilidade PMJ n.º 001/2022;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar às Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento das CONTRATANTES;
- VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado; e
- VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério das Contratantes, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA. RIDEETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54c8df43-b481-4e94-ac3a-27ce41e7ed2c







- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais;
- X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;
- XI - Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- XII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;
- XIII - Disponibilizar software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); e
- XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Finanças do Município, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

**Subcláusula Primeira** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**Subcláusula Segunda** - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

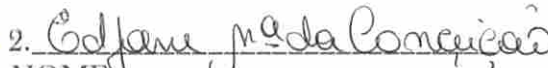
Jaqueira (PE), 10 de janeiro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO  
Prefeita  
CONTRATANTE

  
MM ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
CNPJ nº 09.102.587/0001-14  
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Andréia Maria da Silva  
CPF: 095.568.912-85

2.   
NOME: Colfane J. da Conceição  
CPF: 085.923.754-08



## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de resposta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em atendimento ao **Item C do Ofício Circular TC/GPGF nº 02/2022**, que trata sobre as informações acerca da empresa responsável pelo desenvolvimento do SIAFIC junto à Prefeitura Municipal de Jaqueira, que este Poder Executivo utiliza – por intermédio do contrato de assessoria contábil – o conjunto de softwares de execução orçamentária e financeira da administração pública licenciados pela Fiorilli Software, o qual atende aos requisitos do SIAFIC.

Jaqueira, 18 de julho de 2022.

RIDETE CELLIBE  
PELLEGRINO DE  
MACEDO  
OLIVEIRA:00986091499

Assinado de forma digital por RIDETE CELLIBE  
PELLEGRINO DE MACEDO  
OLIVEIRA:00986091499  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=RIDETE CELLIBE PELLEGRINO  
DE MACEDO OLIVEIRA:00986091499  
Dados: 2022.07.25 15:45:01 -03'00'

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
**Prefeita**







Documento Assinado Digitalmente por: KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA, RIDEETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54c8df3-b481-4e94-ac3a-27ce41e7ed2c



# Diagnóstico SIAFIC

Sua resposta foi registrada.

Este formulário foi criado em TCE-PE. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários